

















Acórdão n.º 24 - 2019/2020

N.º Processo: 24/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 10/11/2019 - Hora: 15:30 - Local: Alvalade, Lisboa

Clubes:

Visitado: SPORTING Clube de Portugal "B" (SCP-B)

Visitante: Sport ALGÉS e Dafundo "B" (SAD-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Azevedo e José Luz no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:
- "A equipa do SCP B não apresentou um marcador de 30 e 20 seg, apenas tinha disponível os 30 seg de tempo de ataque.
- O jogador n.º 11 da equipa do SCPB (Henrique Castro, n.º filiação 122359) abandonou o jogo ao início do 2.º período por se sentir indisposto (indisposição)."
- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.







































- 3. Quanto à não apresentação, pelo SCP, de "um marcador de 30 e 20 seg", o n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático estabelece que o clube visitado é responsável pelo fornecimento obrigatório "do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) g) Mínimo de 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais; i) Marcador eletrónico de tempo total com contagem decrescente, obrigatório em todas as provas oficiais", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"
- **3.1** Da análise do relatório de arbitragem não se encontram descritas consequências que tenham influído negativamente no normal decurso do jogo dos autos decorrentes da não apresentação pelo SCP dos equipamentos acima referidos, nem tal foi reportado a este Conselho por nenhuma das equipas.
- 3.2 Repete-se, contudo, que a apresentação de tais equipamentos pelas equipas visitadas é obrigatório "em todas as provas oficiais", nomeadamente, no Campeonato de Portugal A2 -Masculino a que respeitava o jogo dos autos.
- 3.3 Apesar do SCP não ter justificado a não apresentação de "*um marcador de 30 e 20 seg*", e não obstante o enquadramento sancionatório constante do referido artigo 18.º n.º 5 para o incumprimento daqueles deveres - sanção pecuniária entre 100,00 e 1.000,00 Euros - o Conselho de Disciplina entende que, nesta situação, a determinação do "quantum" da pena de multa deve ser mitigada em função da menor gravidade das consequências dos factos, mediante um entendimento corretivo daquelas normas em vigor, e, ainda, em função da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se evitar uma interpretação puramente literal que, nestes autos, conduziria à aplicação de sanções desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.





arena

DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS





























- 3.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o SCP na pena de multa que fixa em €35,00.
- 4. Por último, considerando que do relatório de arbitragem não resultam indícios da prática de ilícito disciplinar causador da indisposição e consequente abandono do jogo pelo jogador do SCP-B, Henrique Castro, o Conselho de Disciplina, sem mais considerações, decide, nesta parte, arquivar os autos.
- 5. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:
 - Condenar o Sporting Clube de Portugal "B" (SCP-B) na pena de €35,00 de multa por infracção ao dever de, como equipa visitada, apresentar "cronometragem com as funções de tempo de 30 e 20 segundos."
 - No mais, arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 3 de Dezembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





















































Daniela Filipo Telmella de Sousa

pe Danielo Carro Comp.

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)





















